



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 16094681/2020

O empreendimento Fazenda Santa Fé (matrículas 25.054 e 21.621) – coordenadas geográficas 19°30'47.99" S. e 46°44'56.44" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ibiá - MG. Em 18/06/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2067/2020, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 23/06/2020 foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas no dia 25/06/2020.

O presente empreendimento possuía junto ao Órgão Ambiental uma Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03005/2016, que venceu em 19/05/2020.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados 750 ha de café (631,00 ha de convencional e 119,00 ha de orgânico); “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 250 bovinos numa área de 201,57 ha e, ainda, a atividade de apoio “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 1.200 t/ano; sendo que todas justificam a adoção do procedimento simplificado.

No empreendimento existe um tanque de combustível aéreo com capacidade de armazenamento de 5.000 m³, com bacia de contenção, área de abastecimento com piso impermeabilizado e canaletas de drenagem conectadas à CSAO.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 18 funcionários fixos e 50 temporários, numa propriedade de 1.415,94 ha, sendo 2,8 ha de área construída e 951,57 ha de área útil. Na propriedade residem 4 famílias.

Foi informado no RAS que todas as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal estão isoladas por cerca de arame farpado de aço com 5 fios.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água, nascentes e lagos, lagoa/reservatório de água artificial e apresenta remanescentes de formações vegetais nativas (Floresta Estacional Semideciduosa e Campo Cerrado).

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso do recurso hídrico estão regularizados por meio das Portarias: nº 1903962/2019, nº 1907636/2019, nº 1907638/2019, nº 1907640/2019, nº 19076442019, nº 1907994/2019 e nº 1903314/2019.

O empreendimento apresentou o Certificado de Registro no IEF, nº 334149, de consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, utilizados no beneficiamento dos grãos de café. Como tal Certificado apresenta validade até 31/01/2020, portanto vencido, a sua não renovação foi justificada com base na prorrogação até 30/07/2020 para pagamento, conforme determinação na RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD N° 2.923.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3129509-817B2E1532F44975AA475640DE36FACE, com área declarada de reserva legal de 288,9643 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Como principais impactos inerentes às atividades de conduzidas, devidamente mapeados no RAS,



tem-se a geração de resíduos sólidos e de efluentes líquidos.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para tanques sépticos/sumidouro; os dejetos animais, urinas, são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem; o efluente do sistema de lavagem dos grãos de café (beneficiamento dos grãos) é direcionado para tanques de decantação revestidos e posteriormente é aplicado (36 m³/ha) nas áreas de lavoura (fertirrigação); as águas residuárias oriundas da área de lavagem de máquinas e implementos agrícolas são direcionadas a uma caixa separadora de água e óleo - CSAO/sumidouro e os óleos usados, óleos da CSAO e os resíduos contaminados com graxas e óleos são recolhidos pela Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

Quanto aos resíduos sólidos: as embalagens vazias de medicamentos veterinários e as embalagens vazias de agrotóxicos são recolhidas pela INPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias e os resíduos de origem doméstica são recolhidos e entregues a concessionária responsável pelo recolhimento dos resíduos domésticos no município de Araxá/MG.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santa Fé (matrículas 25.054 e 21.621) para as atividades: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”; “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” conduzidas no município de Ibiá-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Fé (matrículas 25.054 e 21.621)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. *áreas que ainda não foram isoladas	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Fé (matrículas 25.054 e 21.621)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Anualmente

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.